



## Prefeitura Municipal de Baixo

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

**LEI Nº 2.554, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**CONVÊNIO “AUTORIZA A  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
PARA ATENDER <sup>Convênio</sup> FIRMADO COM A  
SECRETARIA DE ESTADO DO  
TRABALHO, ASSISTENCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL-  
SETADES, TENDO POR OBJETO A  
COOPERAÇÃO TÉCNICA E  
FINANCEIRA OPERACIONAL DO  
CENTRO DE REFERÊNCIA DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES  
APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, para atendimento de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, na forma do Convênio 028/2009, firmado entre o Município de Baixo Guandu e a SETADES, as funções constantes do anexo único desta Lei.



## Prefeitura Municipal de Baixo

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

**Parágrafo Único.** A ocupação dos cargos criados no **caput** do presente artigo fica condicionada a participação e aprovação em processo seletivo simplificado.

**Art. 2º** Os recursos financeiros para custeio das presentes contratações correrão por conta da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, nos termos do Convênio 028/2009 e o plano de aplicação acostado ao processo administrativo nº. 7.558/2009.

**Art. 3º** A contratação de que trata o artigo 1º, será por prazo de 12 (doze) meses, nos termos do Convênio 028/2009, firmado entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES e o Município de Baixo Guandu.

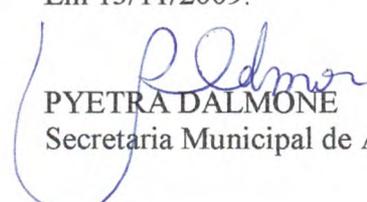
**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá baixar outras regulamentações desta lei em 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trezes dias do mês de novembro do ano dois mil e nove.

  
LASTÊNIO LUIZ CARDOSO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,  
Em 13/11/2009.

  
PYETRA DALMONE  
Secretaria Municipal de Administração